



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 87/22.

PROJETO DE LEI Nº 46/2022 – “Dá nova redação ao artigo 11 da Lei 4.290/22, e dá outras providências”.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar **indevidamente** amparado na legislação pertinente.

Tendo sido violado o preceito jurídico que reserva a matéria à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que há inviabilidade quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

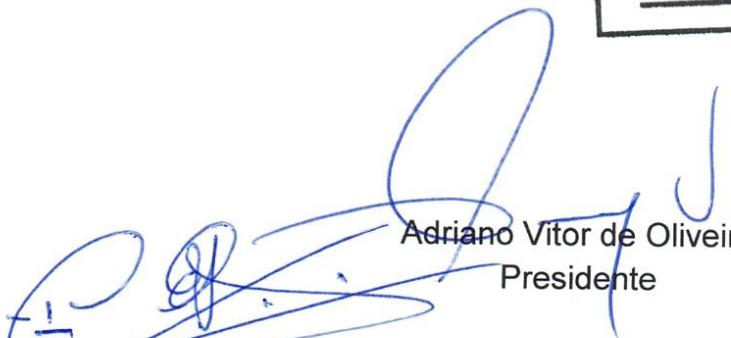
Isto posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 30 de maio de 2022.

Sala das Comissões;

APROVADO em <u>única</u> votação por <u>10</u> votos favoráveis e <u>02</u> votos contrários. Sala das Sessões. <u>30/05/22</u>  1º Secretário
--


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente


Elias Garcia Candeias
Relator


Luciano Mazzone
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 46/2022** –“Dá nova redação ao artigo 11da Lei 4.290/22, e dá outras providências”.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar **indevidamente** amparado na legislação pertinente.

Tendo sido violado o preceito jurídico que reserva a matéria à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar indevidamente amparado na legislação pertinente.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, inapto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 30 de maio de 2022.



Elias Garcia Candeias
Relator